



PLANO MUNICIPAL

Emergência de Proteção Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES
NOVEMBRO 2015



abrantes
www.cm-abrantes.pt



(Esta página foi deliberadamente deixada em branco)

1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO

- 1.1. INTRODUÇÃO
- 1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 1.3. OBJETIVOS GERAIS
- 1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL
- 1.5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO
- 1.6. ARTICULAÇÃO COM OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- 1.7. ATIVAÇÃO DO PLANO
 - 1.7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO
 - 1.7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO
- 1.8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

2. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

- 2.1. CONCEITO DE ATUAÇÃO
 - 2.1.1 COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
- 2.2. EXECUÇÃO DO PLANO
 - 2.2.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.2.1 FASE DE REABILITAÇÃO
- 2.3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES
 - 2.3.1 MISSÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL
 - 2.3.2 MISSÃO DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL
 - 2.3.2.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.3.2.2 FASE DE REABILITAÇÃO
 - 2.3.3 MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO
 - 2.3.3.1 FASE DE EMERGÊNCIA
 - 2.3.3.2 FASE DE REABILITAÇÃO

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- 3.1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS
- 3.2. LOGÍSTICA

- 3.2.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS OPERAÇÕES
- 3.2.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO
- 3.2.3 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

- 3.3. COMUNICAÇÕES
- 3.4. GESTÃO DA INFORMAÇÃO
- 3.5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO
- 3.6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA
- 3.7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS
- 3.8. SOCORRO E SALVAMENTO
- 3.9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS
- 3.10. PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS

4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. SECÇÃO I

4.1.1 ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

- 4.1.1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL
- 4.1.1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

4.1.2 MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

- 4.1.2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL
- 4.1.2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE
- 4.1.2.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

4.2. SECÇÃO II

- 4.2.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL
- 4.2.2 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA
- 4.2.3 CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA
- 4.2.4 CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS
- 4.2.5 CARACTERIZAÇÃO DO RISCO
 - 4.2.5.1 ANÁLISE DE RISCO
 - 4.2.5.2 ANÁLISE DA VULNERABILIDADE

4.2.5.3 ESTRATÉGIAS PARA A MITIGAÇÃO DE RISCOS

4.2.6 CENÁRIOS

4.2.7 CARTOGRAFIA

4.3. SECÇÃO III

4.3.1 INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS

4.3.2 LISTA DE CONTACTOS

4.3.3 MODELOS DE RELATÓRIOS E REQUISIÇÕES

4.3.4 MODELOS DE COMUNICADOS

4.3.5 LISTA DE CONTROLO DE ATUALIZAÇÕES DO PLANO

4.3.6 LISTA DE REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO

4.3.7 LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO

4.3.8 LEGISLAÇÃO

4.3.9 BIBLIOGRAFIA

4.3.10 GLOSSÁRIO

4. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1. SECÇÃO I

4.1.1 ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Pretende-se com este capítulo descrever a organização geral da proteção civil em Portugal, dedicando maior detalhe ao território de Abrantes, tendo por base os diplomas legislativos existentes nomeadamente a Lei de Bases da Proteção Civil, Lei que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal e o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro. Fazendo referencia à Comissão de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação em matéria de proteção civil, e aos Centros de Coordenação Operacionais, enquanto estruturas de coordenação institucional no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

A Proteção Civil, é a atividade desenvolvida pelo Estado e pelo cidadão, com a finalidade de prevenir riscos coletivos, inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade de origem natural ou tecnológica, no sentido de atenuar os seus efeitos e socorrer as populações.

O enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil, é definido na Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 13 de julho, alterada e republicada pela Lei 80/2015 de 3 de agosto, a nível municipal a estrutura das operações está definida na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 novembro e o n.º 72/2013, de 3 maio.

4.1.1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura da Proteção Civil em Portugal encontra-se constituída a três níveis, a nível nacional, a nível distrital e a nível municipal.

Segundo os artigos 31º e 32º da Lei nº 27/2006 de 3 de julho, com as alterações efetuadas pela Lei 80/2015 de 3 de agosto que republica a referida Lei, compete à Assembleia da República o enquadramento e a fiscalização da execução da política de proteção civil enquanto ao Governo

é responsável pela execução e a condução dessa mesma política. O Primeiro-Ministro é o responsável pela direção da política da proteção civil, podendo delegar essas competências no Ministro da Administração Interna. Por sua vez, e dependendo deste, existe a Autoridade Nacional de Proteção Civil, tendo como missão planear, coordenar e executar a referida política de proteção civil. O órgão de coordenação nacional nesta matéria é a Comissão Nacional de Proteção Civil. A nível distrital o responsável é o Comandante Distrital de Operações de Socorro e o órgão de coordenação é a Comissão Distrital de Proteção Civil.

A Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de proteção civil e para fiscalizar a sua execução.

O Governo tem como competência a condução política da proteção civil, que, no respetivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio. Deve ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis.

Ao Conselho de Ministros compete, entre outras ações, definir linhas laterais da política governamental de proteção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de proteção civil e declarar a situação de calamidade.

O Primeiro-Ministro é responsável pela direção política de proteção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. Estas competências podem ser delegadas no Ministro da Administração Interna.

O(A) Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o órgão de coordenação e é presidida pela Presidente da Câmara e constituída pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC),

representantes dos vários agentes de proteção civil, representantes de serviços de segurança social e solidariedade e outras entidades. As competências são semelhantes às competências da Comissão Distrital de Proteção Civil, sendo adequadas á realidade e dimensão do município.

O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é uma estrutura orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Abrantes. O Presidente da Câmara Municipal é a responsável pela Proteção Civil no concelho, tendo o Coordenador Municipal de Proteção Civil, que coordena as operações, avalia a dimensão do sinistro e coordena a articulação entre os agentes envolvidos. A Comissão Municipal de Proteção Civil é dirigida pelo Presidente da Câmara ou, por sua delegação num Vereador, ao qual compete assegurar a direção das operações de proteção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional, a adotar na iminência ou na ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

Ao ser ativado o Plano Municipal de Emergência, a CMPC poderá reunir numa forma mais reduzida, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, com a CMPC, os Bombeiros Voluntários de Abrantes, a PSP e GNR de Abrantes, de modo a permitir uma ação mais rápida e eficaz, sendo, depois, todos os outros intervenientes, ativados de acordo com o tipo ou natureza do acidente e sua gravidade.

Os Agentes de proteção civil deverão atuar de acordo com as suas atribuições próprias:

1. Os Bombeiros atuarão na área do Socorro e Salvamento;
2. A PSP e a GNR na área da manutenção da Lei e Ordem;
3. O INEM e demais Serviços de Saúde na área da saúde e evacuação;
4. Segurança Social na logística e apoio social;
5. Apoio Militar de Emergência no apoio a transportes, logística e segurança e em missões específicas;
6. Outros agentes solicitados ou requisitados poderão ter atribuições específicas consoante a sua natureza dos casos especificados.

TABELA 22 – ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

NÍVEL	Direção Política	Entidades		
NACIONAL	Assembleia da Republica			
	Governo			
	Primeiro-Ministro	Conselho de Ministros	CNPC	ANPC
	Ministro da Administração Interna			
DISTRITAL	Comandante Distrital de Operações de Socorro	-	CDPC	
MUNICIPAL	Presidente da Câmara Municipal	-	CMPC	SMPC

FONTE: ADAPTADO DO CADERNO TÉCNICO PROCIV – 3 PAG.31 DA ANPC, SETEMBRO, 2008

4.1.1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

Em termos de estrutura de operações e de acordo com a Lei n.º 65/2007 e Decreto-Lei n.º 134/2006 temos a seguinte organização:

TABELA 23 – ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

NÍVEL		COMANDO OPERACIONAL	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
NACIONAL	ANPC	CNOS	CCON
DISTRITAL		CDOS	CCOD
MUNICIPAL	SMPC	CMPC	

FONTE: ADAPTADO DO CADERNO TÉCNICO PROCIV – 3 PAG.31 DA ANPC, SETEMBRO, 2008

TABELA 24 – COMPETÊNCIA DAS OPERAÇÕES

ENTIDADE		COMPETÊNCIAS
Direção Política	Presidente da Câmara Municipal	<ul style="list-style-type: none"> - Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso; - Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após as situações de emergência; - Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal; - Convocar a CMPC.
Coordenação política	Comissão Municipal de Proteção Civil	Definidas no Ponto 4.1.2.1
Execução	Serviço Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais; - Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; - Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; - Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; - Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; - Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; - Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência; - Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; - Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas; - Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros; - Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança; - Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; - Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; - Fomentar o voluntariado em proteção civil; - Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe; - Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos municípios com vista à adoção de medidas de autoproteção; - Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação; - Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

A coordenação institucional o nível nacional é coordenada pelo CCON e ao nível distrital pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO), já que integram estes centros, representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os CCO são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro que se entendam desencadear.

São atribuições dos CCO:

1. Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizados por todas as organizações integrantes do SIOPS;
2. Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detidas pelas organizações integrantes dos CCO, assim como promover a sua gestão;
3. Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essenciais à componente de comando operacional tático;
4. Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas à resposta operacional;
5. Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

A nível municipal e de acordo com o artigo 11º da Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro compete à CMPC assegurar a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A Diretiva Operacional nº 1/2010 de 10 de fevereiro da ANPC, indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional. Assim sendo a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, compreenderá a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno com o PCO e a nível distrital com o CDOS.

TABELA 25 – COMPETÊNCIAS DAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL MUNICIPAL

ENTIDADE	COMPETÊNCIAS
Comissão Municipal de Proteção Civil	Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro.
Coordenador Municipal de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none"> - Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal assim como quando a dimensão do sinistro envolva a participação de mais de um corpo de bombeiros; - Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; - Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram no concelho; - Promover a elaboração de planos prévios de intervenção, com vista á articulação de meios face a cenários previsíveis; - Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; - Dar parecer sobre o material mais adequado á intervenção operacional no município.

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias, as quais funcionam sob a direção e comando próprio de acordo com as suas leis orgânicas.

A ANPC dispõe de uma estrutura própria, que assenta no CNOS a nível nacional e nos CDOS a nível distrital. Compete à estrutura da ANPC, assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

O **Comando Nacional de Operações de Socorro** tem como principais competências garantir a operabilidade e articulação de todos os agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurando o comando e controla das situações que pela sua natureza ou gravidade necessitem da sua intervenção, compete-lhe também a coordenação operacional os CDOS.

O **Comando Distrital de Operações de Socorro** tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, necessitem da sua intervenção, compete-lhe ainda a gestão dos meios aéreos a nível distrital e o apoio técnico à Comissão Distrital de Proteção Civil.

O **Coordenador Municipal de Proteção Civil**, de acordo com o artigo 14º da Lei nº 65/2007 de 12 de novembro, as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) são

assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional da Presidente da Câmara, o CMPC mantém em permanência ligação e articulação com o CODIS.

4.1.2 MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

4.1.2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma comissão municipal de proteção civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

TABELA 26 – COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE ABRANTES	
Convocação	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal; - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de dez dias seguidos, constando da respetiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora e local onde esta se realizará. - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
Composição	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente da Câmara Municipal de Abrantes; - Um representante das Juntas de Freguesia a designar pela Assembleia Municipal - Coordenador Municipal de Proteção Civil; - Um elemento do Comando dos Bombeiros Municipais de Abrantes; - Comandante da Polícia de Segurança Pública de Abrantes; - Comandante da Guarda Nacional Republicana de Abrantes; - Delegado de Saúde do Município de Abrantes; - Diretor do Centro de Saúde de Abrantes; - Diretor do Centro Hospitalar do Médio Tejo; - Representante do Instituto de Segurança Social IP, do Centro Distrital de Santarém; - Representante do Exército – RAME; - Representante da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Abrantes; - Representante da Associação de Agricultores dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação; - Representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as ações de proteção civil.
Competências	<ul style="list-style-type: none"> - Acionar a elaboração do PMEPC, remete-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;

	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; - Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; - Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; - Difundir comunicados e avisos às populações, às entidades e instituições incluindo os órgãos de comunicação. - Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de Proteção Civil.
Legislação	Lei 27/2006 de 3 de julho republicada pela Lei 80/2015 de 3 de agosto e Lei n.º65/2007 de 12 de novembro

4.1.2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

Inicialmente importa conhecer os fenómenos que motivam a declaração de situação de alerta. O artigo 3º da Lei n.º 27/2006 republicada pela Lei 80/2015 de 3 de agosto (Lei de Bases da Proteção Civil) define da seguinte forma:

Acidente grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 27/2006 define que a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Ao nível municipal, a competência para declaração de alerta, cabe, de acordo com o artigo 13º da Lei n.º 27/2006 republicada pela Lei 80/2015 de 3 de agosto, ao Presidente da Câmara Municipal.

O artigo 14º da mesma Lei refere que o ato que declara a situação de alerta menciona expressamente:

1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
2. O âmbito temporal e territorial;
3. Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
4. As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação

Os acidentes graves ou catástrofes correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionas à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, atual ou potencial.

Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais ainda:

- Declarar a situação de contingência
- Declarar a situação de calamidade

A declaração de situação de contingência e de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito inframunicipal, municipal, supramunicipal ou nacional. Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos.

O MAI pode declarar a situação de alerta ou a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3º da Lei 27/2006, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.

A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no n.º 3 da Lei 27/2006, e á sua previsível intensidade, é necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

TABELA 27 – COMPETÊNCIAS PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE

	DECLARAÇÃO DE ALERTA	DECLARAÇÃO DE CONTINGÊNCIA	DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE
Competência para a declaração	<ul style="list-style-type: none"> - Presidente da Câmara de âmbito municipal; - Comandante Operacional Distrital no todo ou em parte do seu âmbito territorial, precedida de audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos; - Ministro da Administração interna para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Comandante Operacional Distrital no seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos - - Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios abrangidos. - Ministro da Administração Interna para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Compete ao Governo a declaração de situação de calamidade e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.
Legislação	Artº, 13 Lei n.º27/2006	Artº16, Lei n.º27/2006	Artº19,Lei n.º27/2006

TABELA 28 – CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	Declaração de situação de Alerta de âmbito Municipal(artigo 13º, da Lei nº 80/2015, de 3 de agosto – segunda alteração à Lei nº 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de Novembro)
QUANDO SE DECLARA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. A situação de alerta é especialmente declarada quando o grau de probabilidade de iminência de acidente grave ou catástrofe for ELEVADO.
QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR	Presidente da Câmara Municipal de Abrantes (alerta de âmbito municipal)
O QUE DEVE MENCIONAR O ATO DE DECLARAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1.A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como de recursos a utilizar; 4. As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada.
OUTROS	1. A obrigatoriedade de convocação da CMPC;

PROCEDIMENTOS A SER SEGUIDOS	<p>2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;</p> <p>3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;</p> <p>4. A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.</p> <p>5. Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.</p>
-------------------------------------	---

Os meios e recursos utilizados para prevenir ou em enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações. Devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário sendo dada preferência á utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados. Esta utilização é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

4.1.2.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe quer as entidades intervenientes no PMEPC quer as populações expostas tenham capacidade de agir de modo a salvaguardar as suas vidas e a proteger os seus bens. Assim sendo tem como objetivo melhorar uma vigilância eficaz do risco, garantir um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPC, e um correto e eficaz aviso às populações.

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem em tempo oportuno a observação, a medição e a avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir as respostas mais adequadas. De acordo com as diferentes tipologias de risco, podemos encontrar sistemas de monitorização diferente.

Existem diversos sistemas de monitorização em uso para diferentes tipologias de risco:

1. Situações meteorológicas adversas – Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia;

2. Cheias – Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água;
3. Onda de calor – Índice Ícaro;
4. Emergências radiológicas – Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente;
5. Fogos florestais – Postos de vigia da ICNF, sob responsabilidade da GNR
6. Sismos – Sistema de avisos do Instituto de Meteorologia.

O concelho de Abrantes apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, através de Torres de Vigia, equipas de vigilância móvel coordenadas pela Afocelca, não existindo outro qualquer sistema de monitorização para outros riscos.

A informação fornecida pelo CDOS – Santarém, serve de base para os alertas ao Serviço Municipal Proteção Civil, aos agentes de proteção civil e às entidades de apoio.

A informação dos alertas é enviada por correio eletrónico, mensagem SMS, fax, comunicado escrito, correio, etc.

Sempre que se justifique pela sua importância, o Serviço Municipal Proteção Civil difundirá a informação relativa aos alertas, aos organismos que atuam no concelho considerados essenciais face a situação de emergência, agentes de proteção e entidades de apoio, de modo a garantir a coordenação institucional.

No que concerne ao sistema de monitorização, através da análise da informação meteorológica, podem ser criados cenários futuros, dispondo-se, os meios de proteção civil, de acordo com esses mesmos cenários.

Os sistemas de aviso à população dizem respeito a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com o objetivo de sensibilizar as populações em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Para garantir a proteção das populações contra possíveis efeitos nocivos resultantes da ocorrência.

As comunidades locais devem ser informadas com avisos que contemplem:

1. As zonas potencialmente afetadas;

2. Itinerários de evacuação;
3. Os locais de abrigo onde devem se dirigir e o que devem levar consigo;
4. Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens.

No que respeita aos sistemas de avisos, existem diversos meios para o efeito, pelo que a decisão do meio a adotar terá que ser baseada: na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenos ou grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas, zonas ou complexos, etc.)

Os sistemas de aviso podem ainda ser feitos por comunicado escrito, no site da internet da Câmara Municipal de Abrantes - [Deve ainda ser tomado em atenção, o momento da ocorrência, uma vez que as situações podem surgir durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana. Isto faz variar, não só a localização da população, como também a forma de receção do aviso. Assim, diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para distintos períodos do dia, bem como da semana.](http://www.cm-abran, por correio eletrónico, por mensagem SMS, pelas estação de rádio local, por telefone, por viaturas com megafones, por sirenes.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e uma vez que é difícil, que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

TABELA 29 – METODOLOGIAS E MECANISMOS DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO PARA CADA RISCO

Risco	Sistemas de Monotorização	Mecanismos de Alerta aos Agentes de Proteção Civil	Mecanismos de Aviso à População
Incêndios Florestais	Produtos de risco de incêndio (IPMA) Rede Nacional de Postos de Vigia (GNR)	Telemóvel Telefone fixo Rádio Fax Email Página IPMA	SMPC Página IPMA Página ICNF Comunicação social (comunicados, briefings e conferências de imprensa) Página ANPC Redes Sociais
Cheias e inundações	Observação meteorológica do IPMA	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém	Página ANPC SMPC Comunicação social

	Sistema de avisos meteorológicos do IPMA SVARH – Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos	Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	(comunicados, briefings e conferências de imprensa) Redes Sociais
Secas	SVARH – Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (APA) Relatórios Climatológicos (IPMA)	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém	SMPC Comunicação social (comunicados, briefings e conferências de imprensa) Página ANPC Redes Sociais Páginas IPMA e APA
Sismos	Rede Sísmica do IPMA	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	SMPC Página IPMA Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Movimentos de Vertentes	Monitorização instrumental (LNEC)	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	SMPC Página IPMA Redes Sociais Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)
Situações meteorológicas adversas	Observação meteorológica do IPMA Sistema de avisos meteorológicos do IPMA	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Agentes de Proteção Civil Página ANPC Redes Sociais Páginas IPMA SMPC
Ondas de Calor e Vagas de Frio	Índice de Ícaro (INSA) Observação meteorológica do	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso)

	IPMA	Plano de Contingência da DGS	Página ANPC Redes Sociais Páginas IPMA Página DGS SMPC
Emergências radiológicas	RADNET – Rede de Alerta de Radioatividade	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais Páginas APA SMPC
Emergências químicas e biológicas	BICHAT – Biological and chemical agente attacks	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais Páginas APA SMPC
Acidentes envolvendo matérias perigosas, incluindo estabelecimentos Seveso	Sistemas de monitorização internos dos estabelecimentos e infraestruturas	Comunicados do CDOS do Distrito de Santarém Telemóvel ou telefone fixo FAX Email Rádio Notificação SMS	Comunicação social (conferências de imprensa e comunicados de aviso) Página ANPC Redes Sociais SMPC

4.2. SECÇÃO II

Nesta secção está presente o trabalho elaborado pela empresa GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. realizado no âmbito da candidatura ao POVT, pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

O documento "Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos à escala dos concelhos de Abrantes, Alcanena, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha" foi acompanhado em permanência pela equipa interna do município de Abrantes e pela ANPC.